



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petrobras Distribuidora S.A. - Base de Manaus -BAMAN

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 171, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.274.233/0091-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.861-0

FONE: (92) 3614-7901

FAX: (92) 3614-7902

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 1861/T/13

ATIVIDADE: Transporte por dutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 171, Vila Buriti, (REMAN – BR Distribuidora), Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de diesel S-10 por meio de duto com extensão de 441 metros com origem na **REMAN** – Refinaria de Manaus e término na base de armazenamento da BR Distribuidora.

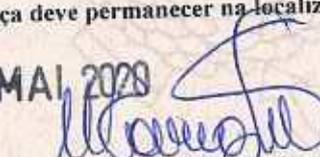
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1861/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
8. Enviar a este IPAAM, o Relatório de Inspeção dos dutos e quando for o caso, as tratativas das não conformidades, enviando os documentos comprobatórios e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.